

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	Tipo de processo	Taxa 2018	Taxa 2019	IVA
CAPÍTULO I					
EMIÇÃO DE CERTIDÕES E DOCUMENTOS					
Artº 1	Emissão de certidões, documentos e serviços diversos:				
	1-Apreciação de processo de emissão de certidão	DADT25	22,17	22,90	d)
	2-Emissão de certidões, por cada folha	DA1	10,96	11,30	d)
	3-Emissão de declaração, por cada	DA1	10,96	11,30	d)
	4-Fotocópias simples, por cada folha A4	DA3	0,20	0,20	d)
	5-Fotocópias autenticadas, por cada folha A4	DA2	8,63	8,90	d)
	5.1-Acresce ao valor previsto em 3				
	6-Pedido de fotocópia ou certidão de licença de utilização/ocupação	DA5	3,60	3,70	d)
	6.1-Acresce ao valor previsto em 4				
	7-Fornecimento de programas de concurso e cadernos de encargos				
	7.1- Por cada coleção	DA4	60,74	62,70	d)
	8- Emissão de atos permissivos de interesse particular, não especialmente previstos	Not-01	41,20	42,50	d)
	9- Emissão de 2ª via do Cartão Sénior ou Cartão Braga Kid	DA5	3,04	3,15	d)
	10-Emissão de cartão de utente da Videoteca Municipal, após 1ª emissão grátis	DA5	3,04	3,15	d)
Artº 2	Requerimentos de interesse particular, apresentação de comunicação, mera comunicação prévia e autorização, não especialmente previstos	DADT25	5,68	5,85	d)
Artº 3	Averbamentos, não especialmente previstos noutro artigo	DADT05	47,70	49,25	d)
Artº 4	Balcão Único Eletrónico e outras plataformas para submissão eletrónica de permissões administrativas:				
	1-Receção de comunicação relativamente a assuntos não especialmente previstos noutros capítulos	DADT25	11,06	11,40	d)
	2-Receção da mera comunicação prévia - Apreciação dos elementos instrutórios submetidos via Balcão Único eletrónico ou similar, relativos a meras comunicações prévias, quando não especialmente prevista noutros capítulos	DADT25	11,06	11,40	d)
	3-Pela apreciação de pedidos de autorização relativas a pretensões não especialmente previstas noutros capítulos	DADT03	62,92	64,95	d)
	4- Por cada acesso mediado	DADT25	5,68	5,85	d)
CAPÍTULO II					
ATIVIDADES ECONÓMICAS					
Artº 5	Horário de funcionamento, D.L.48/96 de 15 de maio, alterado pelos D.L.nº126/96 de 10 de janeiro, 111/2010 de 15 de outubro, 48/2011 de 1 de abril e 10/2015 de 16 de janeiro				
	1-Pela apreciação de alterações excecionais ao horário de funcionamento, prolongamento de horário	DF-00/A	45,72	47,20	d)
Artº 6	Emissão de alvarás de licença para sucatas:				
	1- Por cada alvará	DADT-29	796,10	821,75	d)
	2-Renovação do alvará	DADT-29	400,84	413,75	d)
Artº 7	Acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração:				
	1-Apresentação de mera comunicação prévia para acesso às atividades previstas do artº 4º do Anexo ao D.L. nº 10/2015, de 16 de janeiro	DADT25	24,61	25,40	d)
	2-Autorização para acesso às atividades previstas no artº 5º do Anexo ao D.L. nº 10/2015, de 16 de janeiro	DADT18	79,66	82,25	d)
	3-Autorização conjunta para a instalação ou alteração significativa de grandes superfícies comerciais, não inseridas em conjuntos comerciais e de conjuntos comerciais com área bruta locável, igual ou superior a 8 000m2, previstas no artº 6º do Anexo ao D.L. nº 10/2015 de 16 de janeiro	DADT18	144,81	149,50	d)
	3.1-Acresce por cada 100m2 ou fração, de área bruta locável, acima dos 8.000m2		38,05	39,25	d)
Artº 8	Exercício da atividade de exploração de máquinas de diversão:				
	1-Comunicação de registo de máquinas de diversão, por cada máquina	DADT25	24,61	25,40	d)
	2-Comunicação de alterações de propriedade da máquina, por cada máquina	DADT25	24,61	25,40	d)

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	Tipo de processo	Taxa 2018	Taxa 2019	IVA
Artº 9	Táxis -Transporte Público de aluguer em veículos ligeiros de passageiros:				
	1-Emissão de licença, por cada	DT10	361,87	373,50	d)
	2-Transferência ou transmissão de licença, comunicação prévia	DF22	6,29	6,50	d)
	3-Averbamento de licença	DF22	138,06	142,50	d)
	4-Emissão de licença por substituição de veículo, por cada	DF22	93,51	96,50	d)
	5-Emissão de 2ª via de licença	DF22	62,36	64,35	d)
Artº 10	Licenciamentos Diversos:				
	1-Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre - emissão de licença, por dia	DF03	39,48	40,75	d)
	2-Realização de queimadas ou fogueiras - emissão de licença diária, por cada queimada ou fogueira	DF10	49,93	51,55	d)
	3-Realização de acampamentos ocasionais - emissão de licença, por dia	DF03	39,48	40,75	d)
CAPÍTULO III					
OPERAÇÕES URBANÍSTICAS					
SECÇÃO I					
DESTAQUE E PROPRIEDADE HORIZONTAL					
Artº 11	Certidões de destaque e propriedade horizontal:				
	1-Destaque de parcela:				
	1.1-Apreciação de pedido de destaque de parcela, nos termos do nº4 do artº 6º do RJUE	DADT03	62,97	65,00	d)
	1.2-Emissão de certidão de destaque de parcela de terreno	DADT12	7,10	7,35	d)
	2-Propriedade horizontal:				
	2.1-Pedido de constituição de propriedade horizontal	DADT02	19,84	20,50	d)
	2.2-Certidão de propriedade horizontal e aditamentos, por certidão	DADT27	74,89	77,25	d)
	Acredita ao valor da certidão:				
	2.2.1-Por fração habitacional		9,64	9,95	d)
	2.2.2-Por fração para o exercício de atividade comercial ou industrial ou de profissão liberal		28,01	28,90	d)
	2.2.3-Por local de estacionamento constituindo fração autónoma		37,24	38,45	d)
	2.2.4-Por cada garagem constituindo fração autónoma		38,36	39,60	d)
SECÇÃO II					
PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA					
TAXAS DE APRECIACÃO E PROCEDIMENTOS PRÉVIOS					
Artº 12	De pedidos de informação:				
	1-Por cada pedido de informação	DADT03	62,92	64,95	d)
	2-Emissão de parecer prévio não vinculativo, nos termos do nº 2 do artº 7º do RJUE	DADT04	67,84	70,00	d)
Artº 13	De pedidos de informação prévia:				
	1-Sobre a possibilidade de realização de operações de loteamento	DADT04	67,84	70,00	d)
	2-Sobre a possibilidade de realização de obras sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia	DADT04	67,84	70,00	d)
	3-Pedido de declaração, no âmbito de pedidos de informação prévia, nos termos do ponto 3, do artigo 17º do RJUE	DADT02	19,84	20,50	d)
	4-Apresentação de elementos para aperfeiçoamento do pedido	DADT07	30,19	31,15	d)
Artº 14	Pedido de informação para legalização , nos termos do nº 6 do artº 102-A do RJUE	DADT04	67,84	70,00	d)
Artº 15	Comunicação do início de trabalhos , em obras isentas de controlo prévio	DADT02	19,84	20,50	d)
Artº 16	De pedidos de licenciamento ou apresentação de comunicação prévia de operação de loteamento ou obras de urbanização:				
	1-Operação de loteamento com ou sem obras de urbanização:	DADT04	67,84	70,00	d)
	2-Obras de urbanização	DADT04	67,84	70,00	d)
	3-Por cada pedido de alteração ao projeto inicial antes da emissão do alvará de licença ou comunicação prévia	DADT05	47,70	49,25	d)
	4-Por cada pedido de alteração ao projeto inicial após a emissão do alvará de licença ou da comunicação prévia	DADT06	121,27	125,20	d)
	5-Apresentação de elementos para aperfeiçoamento do pedido	DADT07	30,19	31,15	d)
Artº 17	De pedidos de licença ou apresentação de comunicação prévia de obras de edificação, construção, ampliação, reconstrução e alteração:				
	1-Muros de suporte ou de vedação, ou outro tipo de vedações	DADT05	47,70	49,25	d)

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	Tipo de processo	Taxa 2018	Taxa 2019	IVA
	2-Anexos, garagens, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congéneres	DADT05	47,70	49,25	d)
	3-Edifícios de habitação:				
	3.1-Unifamiliar ou bifamiliar	DADT05	47,70	49,25	d)
	3.2-Multifamiliar	DADT05	47,70	49,25	d)
	4-Edifício destinado a indústria ou armazém	DADT05	47,70	49,25	d)
	5-Edifício destinado a comércio e/ou serviços	DADT05	47,70	49,25	d)
	6-Edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas	DADT05	47,70	49,25	d)
	7-Por cada pedido de alteração ao projeto inicial, antes da emissão do alvará de licença ou comunicação prévia	DADT11	48,35	49,90	d)
	8-Por cada pedido de alteração ao projeto inicial, após a emissão do alvará de licença ou comunicação prévia	DADT04	67,84	70,00	d)
	9-Apresentação de elementos para aperfeiçoamento do pedido	DADT07	30,19	31,15	d)
	10-Outros usos não previstos anteriormente	DADT10	30,29	31,25	d)
Artº 18	Receção de comunicação prévia , acrescem as taxas devidas pela natureza da operação e pelo prazo previstas na presente secção	DADT25	24,61	25,40	d)
Artº 19	Outras taxas de apreciação:				
	1-Pedido de autorização de utilização de edifícios ou suas frações	DADT12	7,10	7,35	d)
	2-Pedido de autorização de alteração de utilização de edifícios ou suas frações	DADT12	7,10	7,35	d)
	3-Pedido de licença parcial para construção de estrutura	DADT12	7,10	7,35	d)
	4-Pedido de licença ou comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas	DADT12	7,10	7,35	d)
	5-Apreciação de licença de obras de demolição de edifício ou outras construções:				
	5.1-No centro histórico	DADT12	114,01	117,70	d)
	5.2-Fora do centro histórico	DADT12	7,10	7,35	d)
	6-Pedido de obras de escavação e contenção periférica	DADT16	55,76	57,55	d)
	7-Pedido de licença ou comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos	DADT03	62,92	64,95	d)
	8-Pedido de prorrogação do prazo para a entrega de elementos em pedidos de licenciamento, autorização, comunicação prévia ou de apresentação de declaração prévia	DADT02	19,84	20,50	d)
	9-Pedido de prorrogação do prazo para a entrega de projetos de especialidades	DADT02	19,84	20,50	d)
	10-Pedido de prorrogação do prazo para a emissão de alvarás de licença ou autorização	DADT02	19,84	20,50	d)
	11-Pedido de prorrogação do prazo para execução de obras de urbanização	DADT02	19,84	20,50	d)
	12-Pedido de atribuição de número de polícia, por cada	DADT02	9,94	10,25	d)
	13-Pedido de reapreciação de processos de licenciamento ou comunicação prévia, por cada	DADT03	62,92	64,95	d)
	14-Entrega de especialidades para obras de edificação	DADT04	67,84	70,00	d)
SECÇÃO III					
EMIÇÃO DE ALVARÁS DE LICENÇA, COMUNICAÇÃO PRÉVIA OU AUTORIZAÇÃO					
SUBSECÇÃO I					
LICENÇA OU COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE OPERAÇÕES SUJEITAS A CONTROLO PRÉVIO					
Nota: As taxas previstas nos artigos 20º e 21º são aplicadas a todas as operações situadas no perímetro da área 1, da planta anexa a esta Tabela					
As operações inseridas no interior do perímetro da área 2, serão tributadas em 90% do valor das taxas previstas no presente capítulo.					
As operações inseridas no interior do perímetro da área 3, serão tributadas em 80% do valor das taxas previstas no presente capítulo.					
Artº 20	Licença de operação de loteamento , com ou sem obras de urbanização e alterações:				
	1-Emissão de alvará de licença	DADT30	494,66	510,60	d)
	2-Emissão de aditamento/retificação ao alvará de licença, durante as obras	DADT30	494,66	510,60	d)
	3-Acresce aos valores referidos nos números anteriores:				
	3.1-Por lote		35,06	36,20	d)
	3.2-Por fogo		25,83	26,65	d)
	3.3-Por unidades de ocupação, por cada 100 m2 de construção ou fração		35,06	36,20	d)
Artº 21	Licença de obras de urbanização ou alterações:				
	1-Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia	DADT30	494,66	510,60	d)
	2-Por cada mês ou fração fixado para a execução das obras, 2% do valor da licença				d)
Artº 22	Licença para a realização de obras de edificação ou alterações:				
	1-Emissão de alvará ou aditamento ao alvará de licença	DADT14	95,56	98,65	d)

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	Tipo de processo	Taxa 2018	Taxa 2019	IVA
	3-Acresce ao valor referido no número anterior, em função da superfície, por metro quadrado ou no caso de muros, por metro linear		1,12	1,15	d)
	3-Acresce ao valor referido no número 1, para estabelecimentos ou conjuntos comerciais ao abrigo da Lei n.º12/2004 de 30 de março		1,32	1,35	d)
	4-Acresce ao valor obtido pela soma dos números 1 e 2, para os corpos salientes de construções, na parte projetada sobre o domínio público, por metro quadrado		2,79	2,90	d)
	5-Instalação de ascensores, escadas mecânicas e monta-cargas, por cada	DADT15	59,77	61,70	d)
	6-Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração		14,46	14,95	d)
	Nota: Às edificações agrícolas (vacarias e cobertos de apoio à atividade agrícola), a taxa prevista no presente artigo é reduzida em 80 %.				
Artº 23	Prorrogações:				
	1-Para primeira prorrogação de prazo:				
	1.1-Para a realização de obras de urbanização	DADT16	55,76	57,55	d)
	1.2-Para a execução de obras de edificação	DADT16	55,76	57,55	d)
	1.2.1-Acresce por cada mês ou fração		14,46	14,95	d)
	2-Para a 2ª prorrogação de prazo, fase de acabamentos, nº3 do artigo 53º e nº5 do artigo 58º do RJUE:				
	2.1-Para a realização de obras de urbanização	DADT16	69,67	71,90	d)
	2.2-Para a execução de obras de edificação	DADT16	69,67	71,90	d)
	2.2.1-Acresce por cada mês ou fração		14,46	14,95	d)
Artº 24	Licença parcial para construção de estrutura:				
	1-Emissão de alvará de licença parcial	DADT17	133,60	137,90	d)
	2-Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração		14,46	14,95	d)
	3-Acresce por cada m2 de construção		1,12	1,15	d)
Artº 25	Licença especial para conclusão de obra inacabada:				
	1-Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia, para conclusão de obras inacabadas	DADT16	78,04	80,55	d)
	2-Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração		14,46	14,95	d)
Artº 26	Licença para a realização de obras de demolição:				
	1-Emissão de alvará de licença:				
	1.1-No centro histórico	DADT14	173,78	179,40	d)
	1.2-Fora do centro histórico	DADT14	95,56	98,65	d)
	2-Acresce ao valor referido no número anterior, para demolição, por piso demolido		9,74	10,05	d)
	3-Prazo de execução dos trabalhos, por cada mês ou fração		14,46	14,95	d)
Artº 27	Licença para a realização de trabalhos de remodelação de terrenos:				
	1-Emissão de alvará de licença	DADT14	96,56	98,65	d)
	2-Prazo de execução dos trabalhos, por cada mês ou fração		14,46	14,95	d)
Artº 28	Obras de escavação e contenção periférica:				
	1-Obras de escavação e contenção periférica:	DADT16	55,76	57,55	d)
	1.1-Prazo de execução da obra, acresce por cada mês		14,46	14,95	d)
Artº 29	Comunicação Prévia				
	1-Receção de comunicação prévia, acrescem as taxas devidas pela natureza da operação e pelo prazo previsto nos artigos anteriores	DADT04	67,84	70,00	d)
Artº 30	Procedimento de Legalização				
	1-Aos processos de legalização são aplicadas as correspondentes taxas de licenciamento ou de comunicação prévia, acrescidas de um desincentivo de 30% no caso de legalização promovida pelo interessado, e de 40% no caso de legalização oficiosa	n.a.			d)
SUBSECÇÃO II					
AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS DIVERSOS					
Artº 31	Autorização e alteração de utilização de edifícios e suas frações:				
	1-Emissão de autorização ou de alteração de utilização	DADT04	67,84	70,00	d)
	2-Acresce ao valor referido no número anterior				
	2.1-Para habitação, por unidade de ocupação		17,56	18,15	d)

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	Tipo de processo	Taxa 2018	Taxa 2019	IVA
	2.2-Anexos e garagens, sendo construções autónomas contíguas ou inseridas no edifício, por unidade de ocupação		24,51	25,30	d)
	2.3-Outras unidades de ocupação, por cada 50 m2		38,21	39,45	d)
Artº 32	Autorização e alteração de utilização , para edifícios com licenciamento específico:				
	1-Emissão de autorização ou de alteração de utilização	DADT18	144,81	149,50	d)
	1.1-Acresce ao valor por cada 50 m2 ou fração, e relativamente a cada piso		38,21	39,45	d)
	1.2-Estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços	DADT18	144,81	149,50	d)
	1.2.1-Acresce ao valor por cada 50 m2 ou fração, e relativamente a cada piso		38,21	39,45	d)
	1.3-Comércio por grosso	DADT18	144,81	149,50	d)
	1.3.1-Acresce ao valor por cada 50 m2 ou fração, e relativamente a cada piso		38,21	39,45	d)
	1.4-Comércio a retalho	DADT18	144,81	149,50	d)
	1.4.1-Acresce ao valor por cada 50 m2 ou fração, e relativamente a cada piso		38,21	39,45	d)
	1.5-Armazém	DADT18	144,81	149,50	d)
	1.5.1-Acresce ao valor por cada 50 m2 ou fração, e relativamente a cada piso		38,21	39,45	d)
	1.6-Estabelecimento de prestação de serviços	DADT18	144,81	149,50	d)
	1.6.1-Acresce ao valor por cada 50 m2 ou fração, e relativamente a cada piso		38,21	39,45	d)
	1.7-Estabelecimento de restauração e bebidas	DADT18	144,81	149,50	d)
	1.7.1-Acresce ao valor por cada 50 m2 ou fração, e relativamente a cada piso		38,21	39,45	d)
	1.8-Estabelecimentos turísticos e hoteleiros	DADT18	144,81	149,50	d)
	1.8.1-Acresce ao valor por cada 50 m2 ou fração		38,21	39,45	d)
	1.9-Licenças de recinto, para todo o tipo de actividades				
	1.9.1-Emissão de licença de utilização	DADT18	144,81	149,50	d)
	1.9.2-Licenças de recintos itinerantes, improvisados ou de diversão provisória(#)	DADT02	19,84	20,50	d)
	1.9.3-Acresce ao valor, por dia		15,68	16,20	d)
	(#)-Acresce taxa por ocupação do espaço público, nos termos do nº3.2, do artº 50º, se aplicável				
Artº 33	Receção de mera comunicação prévia , abertura ao público e início de funcionamento das instalações desportivas, conforme art.º 18.º do D.L n.º 141/2009 de 16 de junho, alterado pelo D.L n.º110/2012 de 21 de maio	DADT25	24,61	25,40	d)
Artº 34	Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes:				
	1-Inspeções periódicas	DADT19	83,62	86,30	d)
	2-Reinspeções	DADT19	103,41	106,75	d)
	3-Inspeções extraordinárias	DADT19	111,47	115,00	d)
	4-Inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção	DADT19	111,47	115,00	d)
	5-Selagem das instalações, quando não ofereçam condições de segurança	DADT19	111,47	115,00	d)
Artº 35	Números de polícia , atribuição de número de polícia, por cada	DADT12	7,10	7,30	d)
Artº 36	Depósito de ficha técnica de habitação , por cada ficha ou 2ª via	DADT25	24,61	25,40	d)
Artº 37	Exploração de inertes:				
	1-Atribuição de licença de exploração de estabelecimento	DADT28	1 616,72	1 668,80	d)
	2-Taxa pelo ressarcimento de prejuízos causados ao Município, pela exploração de inertes na respetiva área, por metro cúbico ou fração		0,10	0,10	d)
	3-Transmissão de licença de exploração de estabelecimento	DADT28	1 169,09	1 206,75	d)
Artº 38	Instalação de infraestruturas de suporte de redes de telecomunicações eletrónicas e redes elétricas:				
	1-Apreciação dos pedidos de execução de infraestruturas elétricas, por unidade				
	1.1-Até 50 metros lineares	DADT04	33,94	35,05	d)
	1.2-Com 50 ou mais metros lineares	DADT04	101,78	105,05	d)
	2-Apreciação dos projetos de instalação de infraestruturas de comunicações eletrónicas, por unidade				
	2.1-Até 50 metros lineares	DADT04	33,94	35,05	d)
	2.2-Com 50 ou mais metros lineares	DADT04	101,78	105,05	d)
	2.3-Estações de radiocomunicações, por unidade	DADT04	33,94	35,05	d)
	3-Autorização de instalação de estações de radiocomunicações, por unidade	DADT04	1 358,40	1 402,15	d)

CAPÍTULO IV

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	Tipo de processo	Taxa 2018	Taxa 2019	IVA
LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS DE PETRÓLEO, POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS NÃO LOCALIZADOS NAS REDES VIÁRIAS REGIONAL E NACIONAL, E AUTORIZAÇÃO PARA A EXECUÇÃO E ENTRADA EM FUNCIONAMENTO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO, OBJETO DO DECRETO-LEI N.º 125/97, DE 23 DE MAIO, QUANDO ASSOCIADAS A RESERVATÓRIOS DE GPL COM CAPACIDADE GLOBAL INFERIOR A 50 M3					
Artº 39	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração , cujo licenciamento é competência do Município:				
	1-Instalações de armazenamento de produtos do petróleo	DADT20	314,64	324,80	d)
	2-Instalações de abastecimento de combustíveis líquidos	DADT14	96,56	99,70	d)
	3-Apresentação dos projetos de engenharia das especialidades	DADT25	24,61	25,40	d)
Artº 40	Pela realização de vistorias , cujo licenciamento é competência do Município:				
	1-Vistorias relativas ao procedimento administrativo, para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações periódicas ou para verificação das condições impostas				
	1.1-Sujeitos a licenciamento não simplificado	DADT16	55,76	57,55	d)
	1.2-Sujeitos a licenciamento simplificado:				
	1.2.1-Classe A1	DADT19	204,43	211,00	d)
	1.2.2-Classe A2	DADT19	204,43	211,00	d)
	1.2.3-Classe A3	DADT19	204,43	211,00	d)
Artº 41	Averbamentos	DADT05	47,70	49,25	d)
Artº 42	Emissão de autorização de utilização , titula o funcionamento e a exploração das instalações				
	1-Instalações de armazenamento de produtos do petróleo	DADT02	19,84	20,50	d)
	2-Instalações de abastecimento de combustíveis líquidos	DADT02	19,84	20,50	d)
Artº 43	Redes e ramais de distribuição , sujeitos ao regime estabelecido no D.L n.º125/97 de 23 de maio, alterado pelo D.L n.º 389/2007 de 30 de novembro, em conformidade com o D.L n.º 267/2002 de 26 de novembro alterado pelo D.L n.º 195/2008 de 6 de outubro				
	1-Autorização de execução	DADT25	24,61	25,40	d)
	2-Autorização de entrada em funcionamento	DADT25	24,61	25,40	d)
CAPÍTULO V					
SISTEMA DE INDÚSTRIA RESPONSÁVEL					
Artº 44	Taxas e despesas de controlo , conforme art.º 79.º do D.L n.º 169/2012 de 1 de agosto, alterado pelo D.L n.º73/2015 de 11 de maio				
	1-Receção de mera comunicação prévia de estabelecimento industrial, de tipo 3	DADT14	72,41	74,75	d)
	2-Receção de mera comunicação prévia de alteração em estabelecimento industrial, de tipo 3	DADT25	11,06	11,40	d)
	3-Pronúncia sobre o pedido de conversão em ZER	DADT16	55,76	57,55	d)
	4-Apreciação dos pedidos de renovação ou aditamento da licença ambiental, para estabelecimentos industriais existentes, que não envolvam pedido de alteração dos mesmos e apreciação dos pedidos de exclusão do regime de prevenção, e controlo integrados da poluição	DADT16	55,76	57,55	d)
	5-Vistorias em que a entidade coordenadora seja o Município	DADT24	99,04	102,25	d)
	6-Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	DADT16	55,76	57,55	d)
	7-Atendimento mediado em processo SIR	DADT25	24,61	25,40	d)
CAPÍTULO VI					
VISTORIAS					
Artº 45	Vistorias para efeitos de concessão de autorização de utilização				
	1-A realização de vistorias, incluindo os custos com a deslocação de peritos será taxada da seguinte forma:				
	1.1-Taxa fixa para a realização de vistorias para efeitos de concessão de autorização de utilização	DADT18	144,81	149,50	d)
	1.1.1-Acresce ao valor referido no número anterior, por cada unidade de ocupação				
	1.1.1.1-Edifício destinado a habitação:		34,20	35,30	d)
	1.1.1.1.1-Habitação unifamiliar		34,20	35,30	d)
	1.1.1.1.2-Habitação multifamiliar, por cada unidade de ocupação ou fração		34,20	35,30	d)

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	Tipo de processo	Taxa 2018	Taxa 2019	IVA
	1.1.1.1.3-Anexos e garagens		34,20	35,30	d)
	1.1.1.2-Edifício destinado a comércio e/ou serviços, por cada 50 m2		37,24	38,45	d)
	1.1.1.3-Edifício destinado a indústria ou armazém, por cada 100 m2		37,24	38,45	d)
	1.1.1.4-Estabelecimento de restauração ou bebidas, por cada 50 m2		113,56	117,20	d)
	1.1.1.5-Estabelecimentos regulados pelo D.L. n.º 10/2015 de 16 de janeiro, por cada 50m2		37,24	38,45	d)
	1.1.1.6-Empreendimento turístico, por cada 50 m2		161,45	166,65	d)
	1.1.1.7-Recintos de diversão e espetáculos de natureza não artística, D.L. n.º 309/2002 de 16 de dezembro	DADT18	144,81	149,50	d)
	1.1.1.8-Turismo no espaço rural	DADT18	144,81	149,50	d)
	1.1.1.9-Pela realização de auditorias de classificação em empreendimentos turísticos, ao abrigo do D.L. n.º186/2015 de 3 de setembro	DADT18	144,81	149,50	d)

Art.º 46 Outras vistorias

1-No que concerne a outras vistorias a efetuar, serão aplicadas as seguintes taxas:

1.1-Para constituição de propriedade horizontal	DADT24	99,04	102,25	d)
1.2-Para alteração de utilização de edifícios ou suas frações	DADT24	99,04	102,25	d)
1.3-Para demolição de edifícios ou de outras construções	DADT24	99,04	102,25	d)
1.4-Para receção provisória ou definitiva de obras de urbanização	DADT24	141,41	146,00	d)
1.5-Para vistorias nos termos do Art.º 89º do RJUE	DADT24	141,41	146,00	d)
1.6-Pela realização de outras vistorias	DADT24	99,04	102,25	d)

CAPÍTULO VII
TAXAS DE URBANIZAÇÃO

(Taxas prevista em Regulamento próprio)

CAPÍTULO VIII
CONTROLO DE RUÍDOS

LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO PARA A REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE NATUREZA DESPORTIVA E DIVERTIMENTOS PÚBLICOS.

Art.º 47 Emissão de licença especial de ruído

1-Para lançamento de fogo de artifício, por dia:

1.1-Das 18:00 às 22:00 horas, segunda a sexta feira, exceto feriados	DF12	16,69	17,25	d)
1.2-Das 18:00 às 24:00 horas, segunda a sexta feira, exceto feriados	DF12	25,07	25,90	d)
1.3-Das 18:00 às 02:00 horas, segunda a sexta feira, exceto feriados	DF12	33,39	34,45	d)
1.4-Sábados, domingos e feriados, das 00:00 horas às 24:00 horas	DF12	50,08	51,70	d)

2-Para projeções de sons para a via pública e demais lugares públicos, por dia:

2.1-Das 22:00 às 24:00 horas, segunda a sexta feira, exceto feriados	DF12	16,69	17,25	d)
2.2-Das 22:00 às 02:00 horas, segunda a sexta feira, exceto feriados	DF12	25,07	25,90	d)
2.3-Sábados, domingos e feriados, das 00:00 horas às 24:00 horas	DF12	33,39	34,45	d)

3-Para atuação de bandas de música; grupos filarmónicos, tunas e outros agrupamentos musicais, por dia:

3.1-Das 00:00 às 01:00 horas, segunda a sexta, exceto feriados	DF12	16,69	17,25	d)
3.2-Das 00:00 às 02:00 horas, segunda a sexta, exceto feriados	DF12	25,07	25,90	d)
3.3-Sábados, domingos e feriados, das 00:00 horas às 24:00 horas	DF12	33,39	34,45	d)

CAPÍTULO IX
OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO E APROVEITAMENTO DE BENS DE UTILIZAÇÃO PÚBLICA
SECÇÃO I

Art.º 48 Receção de mera comunicação prévia - ocupação de espaço público, de acordo com os critérios legais e regulamentares fixados, conforme art.º 10º do D.L. n.º48/2011 de 1 de abril

DADT25	11,06	11,40	d)
--------	-------	-------	----

Art.º 49 Pela apreciação de pedidos de autorização e licenciamento para ocupação do espaço público

DADT25	24,61	25,40	d)
--------	-------	-------	----

Art.º 50 Ocupação de espaço público, acresce à apresentação de mera comunicação prévia, autorização ou licenciamento

1-Regime-Regra de ocupação do espaço público

1.1-Por m/m2/m3 e mês ou fração	DF02	35,42	36,55	d)
---------------------------------	------	-------	-------	----

2-Ocupação do espaço público com mobiliário urbano

2.1-Ocupação do espaço público com instalação de:

2.1.1-Toldos, por m2 ou fração e por mês ou fração

2.1.1.1-Até um metro de avanço	DF02	1,22	1,25	d)
--------------------------------	------	------	------	----

2.1.1.2-Mais de um metro de avanço

DF02	1,22	1,25	d)
------	------	------	----

2.1.2-Esplanaças abertas/simples, por m2 ou fração

2.1.2.1-No centro histórico

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	Tipo de processo	Taxa 2018	Taxa 2019	IVA
	2.1.2.1.1-Por ano	DF02x12	18,32	18,90	d)
	2.1.2.1.2-Por período de 4 meses	DF02x4	8,12	8,40	d)
	2.1.2.2-Fora do centro histórico				
	2.1.2.2.1-Por ano	DF02x12	18,32	18,90	d)
	2.1.2.2.2-Por período de 4 meses	DF02x4	8,12	8,40	d)
	2.1.3-Esplanadas abertas com estrado, por m2 ou fração				
	2.1.3.1-No centro histórico				
	2.1.3.1.1-Em pisos sem inclinação				
	2.1.3.1.1.1-Por ano	DF02x12	27,60	28,50	d)
	2.1.3.1.2-Em pisos com inclinação				
	2.1.3.1.2.1-Por ano	DF02x12	18,32	18,90	d)
	2.1.3.2-Fora do centro histórico				
	2.1.3.2.1-Em pisos sem inclinação				
	2.1.3.2.1.1-Por ano	DF02x12	35,21	36,35	d)
	2.1.3.2.2-Em pisos com inclinação				
	2.1.3.2.2.1-Por ano	DF02x12	24,46	25,25	d)
	2.1.4-Esplanadas cobertas ou fechadas, por m2 ou fração				
	2.1.4.1-No centro histórico				
	2.1.4.1.1-Por ano	DF02*12	34,45	35,55	d)
	2.1.4.2-Fora do centro histórico				
	2.1.4.2.1-Por ano	DF02*12	34,45	35,55	d)
	2.1.5-Vitrinas e Expositores, por m2 ou fração e por ano ou fração	DF02	35,42	36,55	d)
	2.1.6-Arcas e Máquinas de gelados, Brinquedos mecânicos, Equipamentos similares e Aquecedores, por m2 ou fração e por ano ou fração	DF02	35,42	36,55	d)
	2.1.7-Contentores para resíduos, por m2 ou fração e por mês	DF02	35,42	36,55	d)
	2.1.8-Grelhadores, por m2 ou fração e por mês	DF02	35,42	36,55	d)
	2.1.9-Mobiliário urbano não especificado, por m2 ou fração e por mês	DF02	35,42	36,55	d)
	3-Outros regimes especiais de ocupação do espaço público:				
	3.1-Quiosques, por m2 e por mês	DF02	9,89	10,20	d)
	3.2-Circos e outros Recintos Itinerantes, Improvisados, por m2 ou fração e por mês	DF03	6,75	6,95	d)
	3.3-OEP para realização de atividades e eventos, por m2 ou fração e por mês.				
	3.3.1-OEP para atividades de caráter comercial	DF04	6,39	6,60	d)
	3.3.2-Para realização de atividades culturais, desportivas e outras de caráter não comercial	MC2/12	0,20	0,20	d)
	3.4-Colocação de artigos para venda no exterior de estabelecimento, por m2 ou fração e por mês	DF05	4,41	4,55	d)
	3.5-Dispositivos ou suportes publicitários:				
	3.5.1-Licenciamento, por m2 e por mês	DF07	2,84	2,95	d)
	3.5.2-Renovações, por m2 e por mês				
	3.5.2.1-Para OEP, área inferior ou igual a 2m2	DF09	3,20	3,30	d)
	3.5.2.2-Para OEP, área superior a 2m2	DF10	9,03	9,30	d)
	3.6-OEP para realização de Feiras e Mercados urbanos, por m2 e por dia	MC2/12	0,20	0,20	d)
Artº 51	Outras ocupações ou instalações no solo, subsolo ou espaço aéreo:				
	1-Tubos, condutas, cabos e semelhantes, por m ou m2, e por ano ou fração		9,29	9,60	d)
	2-Ocupação para depósitos subterrâneos, caixas de visita e semelhantes, por m2 ou m3 por mês ou fração		3,20	3,30	d)
Artº 52	Áreas de acesso reservada a garagens, estações de serviço, parque de estacionamento e semelhantes, em prédios ou instalações afetas ao exercício de comércio, indústria e outras atividades económicas e serviços				
	1-Por metro linear ou fração e por ano, quando situados em arruamentos da zona interior à delimitada pelos seguintes arruamentos:	DF02	94,93	98,00	d)
	1.1-Rua dos Barbosas, Rua de Baixo e Rua Bernardo Sequeira				
	1.2-Av. João Paulo II e Av. Padre Júlio Fragata				
	1.3-Rua dos Congregados e Rua António Bento Martins Júnior				
	1.4-Largo de Monte d' Arcos e Rua Bento Miguel				
	1.5-Largo de Infias e Av. António Macedo				
	1.6-Rua do Caires				
	1.7-Rua Lopes Gonçalves, Rua Moura Coutinho e Largo Madre de Deus				
	1.8-Rua Padre Cruz e Rua Frei José Vilaça				
	1.9-Rua Cidade do Porto				
	1.10-Ponte Pedrinha e Estrada Couteiro				

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	Tipo de processo	Taxa 2018	Taxa 2019	IVA
--------	--	------------------	-----------	-----------	-----

1.11-Praceta Parque de Exposições e Largo de Santa Justa
1.12-Rua Conselheiro Lobato e Av. da Liberdade

Artº 53 Ocupação do domínio público municipal, com o estacionamento privativo de veículos automóveis

1-Escalão nº1-por lugar e por mês, quando situados em arruamentos da zona interior à delimitada pelos seguintes arruamentos:

DF02 163,94 169,20 d)

1.1-Rua do Raio e Largo da Senhora-a-Branca
1.2-Rua de Santa Margarida e Rua de Camões
1.3-Rua das Oliveiras, Praceta Faculdade de Filosofia e Rua de Santa Teresa
1.4-Rua Dr. Domingos Soares
1.5-Rua Gabriel Pereira de Castro e Travessa do Carmo
1.6-Praça do Comércio e Rua Alferes Ferreira
1.7-Praça Conde de Agrolongo e Rua dos Biscaínhos
1.8-Campo das Hortas e Rua do Matadouro
1.9-Largo Paulo Orósio e Rua do Alcaide
1.10-Largo de Santiago e Rua das Velinhas
1.11-Rua do Hospital
1.12-e toda a Av. da Liberdade

2-Escalão nº2-por lugar e por mês, quando situados em arruamentos da zona interior à delimitada pelos seguintes arruamentos:

DF02 79,41 82,00 d)

2.1-Rua dos Barbosas, Rua de Baixo e Rua Bernardo Sequeira
2.2-Av. João Paulo II e Av. Padre Júlio Fragata
2.3-Rua dos Congregados e Rua António Bento Martins Júnior
2.4-Largo de Monte d'Arcos e Rua Bento Miguel
2.5-Largo de Infias e Av. António Macedo
2.6-Rua do Caires
2.7-Rua Lopes Gonçalves, Rua Moura Coutinho e Largo Madre de Deus
2.8-Rua Padre Cruz e Rua Frei José Vilaça
2.9-Rua Cidade do Porto
2.10-Ponte Pedrinha e Estrada Couteiro
2.11-Praceta Parque de Exposições e Largo de Santa Justa
2.12-Rua Conselheiro Lobato e Av. da Liberdade

3-Escalão nº3-por lugar e por mês, quando situados em arruamentos não incluídos nos números 1 e 2

DF02 47,64 49,20 d)

Artº 54 Ocupação com aparelhos de ar condicionado, em zonas permitidas

1-Por m2 e por ano ou fração

DF02 63,48 65,50 d)

Artº 55 Outras ocupações do domínio público

1-Taxas agravadas em função da especial onerosidade ou gravidade da ocupação, bem como do impacto negativo na normal utilização do domínio público municipal

1.1-Por m2 ou fração e por mês ou fração

DF02 106,25 109,65 d)

SECÇÃO II

OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS

Artº 56 Ocupação de espaço público, para execução de operações urbanísticas

1-Por cada pedido de ocupação

DADT12 7,10 7,35 d)

2-Ocupação com tapumes, resguardos e outros por cada período de 30 dias, fração e por m2 (#)

2,38 2,45 d)

3-Andaimes, por cada período de 30 dias ou fração e por metro linear:(#)

3.1-por andar ou pavimento, a que correspondam na parte não defendida por tapume

2,38 2,45 d)

3.2-por andar ou pavimento, a que correspondam quando não for exigível a instalação de tapume

2,38 2,45 d)

(#) Inclui guardas, contentores, caldeiras ou tubos de descarga, amassadouros, depósitos de entulho, materiais, betoneiras, veículos para bombagem de betão, gruas, guindastes e semelhantes

4-Execução de trabalhos no espaço público, por pedido, acresce:

4.1-Por cada período de 30 dias

DADT12 14,46 14,95 d)

4.2-Valas, por metro linear

2,38 2,45 d)

4.3-Caixas de visita, por metro quadrado

5,18 5,35 d)

SECÇÃO III

TRÂNSITO E OUTRAS UTILIZAÇÕES E SERVIÇOS DIVERSOS

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	Tipo de processo	Taxa 2018	Taxa 2019	IVA
Artº 57	A Taxa Municipal de Direitos de Passagem é fixada , nos termos da alínea b), nº 2 do artigo 106º da Lei 5/2004 de 10 de fevereiro, em 0,25%				
Artº 58	Estacionamento com parcómetros coletivos:				
	1-De segunda a sexta-feira entre as 09.00 e as 19.00 horas e aos sábados entre as 09.00 às 13.00 horas, exceto em dias de feriados, custo por hora	Parc. 01	1,00	1,00	a)
	2-Em zonas autorizadas:				
	2.1-Moradores, por mês	Parc. 02	8,93	9,20	a)
	2.2-Comerciantes, profissionais liberais e outros, por mês	Parc. 02	19,13	19,75	a)
Artº 59	Acesso à área pedonal:				
	1-Emissão de autorização de acesso	DT04	13,14	13,55	d)
	2-Renovação anual de autorização	DT04.1	6,70	6,90	d)
Artº 60	Remoção, Recolha e Desbloqueamento de veículos estacionados abusivamente				
	1-Em todos os casos previstos no Código da Estrada para estacionamento abusivo as taxas devidas pela Remoção, Recolha e Estacionamento, serão as estabelecidas na Portaria 1424/2001 de 13 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Portaria 1334-F/2010 de 31 dezembro, à exceção dos previstos no nº2				
	2-Remoção, Recolha e Estacionamento de veículos abandonados				
	2.1-Remoção por reboque:				
	2.1.1-Automóveis ligeiros	DAm01	114,52	118,20	d)
	2.1.2-Automóveis pesados	DAm01	167,03	172,40	d)
	2.2 - Recolha:				
	2.2.1-De veículos ligeiros, por dia	ECOMETAIS	7,51	7,75	a)
	2.2.2-De veículos pesados, por dia	ECOMETAIS	15,02	15,50	a)
SECÇÃO IV					
POLÍCIA MUNICIPAL					
Artº 61	Serviços prestados pela Polícia Municipal em atividades desportivas, culturais, recreativas ou a particulares				
	1-Atividades desportivas, culturais ou recreativas, por hora e por agente:				
	1.1-Dias úteis, das 08:00 às 20:00 horas	PM	5,73	5,90	d)
	1.2-Dias úteis, das 20:00 às 08:00 horas	PMX75%	8,27	8,55	d)
	1.3-Sábados, domingos e feriados, das 00:00 às 24:00 horas	PMX100%	8,27	8,55	d)
	2-Particulares, por hora e por agente:				
	2.1-Dias úteis, das 08:00 às 20:00 horas	PM	11,67	12,05	d)
	2.2-Dias úteis, das 20:00 às 08:00 horas	PMX75%	20,40	21,05	d)
	2.3-Sábados, domingos e feriados, das 00:00 às 24:00 horas	PMX100%	23,34	24,10	d)
CAPÍTULO X					
CEMITÉRIOS					
Artº 62	Inumação:				
	1-Em sepultura térrea	Cem02+Cem07	176,57	182,25	d)
	2-Em sepultura térrea, 2ª fundura	Cem02+Cem07	190,17	196,30	d)
	3-Em sepultura térrea, secção geral	Cem01	89,66	92,55	d)
	4-Em jazigo ou célula subterrânea	Cem01 +Cem 07	154,50	159,50	d)
	5-Em gavetões municipais	Cem01+Cem07	155,47	160,50	d)
Artº 63	Exumação por cada ossada , incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério	Cem03	81,49	84,10	d)
Artº 64	Ocupação de ossários municipais , por cada ossada	Cem05+Cem07	102,44	105,75	d)
Artº 65	Concessão de Terrenos/Gavetões:				
	1-Para sepultura térrea perpétua	Cem04	1 202,53	1 241,30	d)
	2-Para sepultura subterrânea, por célula disponível	Cem04	606,85	626,40	d)
	3-Para jazigos, por célula	Cem04	606,85	626,40	d)
	4-Para gavetão municipal, por 50 anos	Cem04	1 158,64	1 196,00	d)
Artº 66	Ocupação de sepultura reservada , para além do período legal de inumação:				

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	Tipo de processo	Taxa 2018	Taxa 2019	IVA
	1-Sepulturas de 1 m:				
	1.1-Por 1 ano	Cem05	11,47	11,85	d)
	1.2-Por 3 anos	Cem05X3	34,45	35,55	d)
	2-Sepulturas de 2 m:				
	2.1-Por 1 ano	Cem06	23,39	24,15	d)
	2.2-Por 3 anos	Cem06X3	61,24	63,20	d)
	3-Sepulturas em célula subterrânea, por célula disponível:				
	3.1-Por 1 ano	Cem05	16,39	16,90	d)
	3.2-Por 3 anos	Cem05X3	49,22	50,80	d)
Artº 67	Remoções				
	1-Remoção do caixão dentro do jazigo	Cem01	30,95	31,95	d)
Artº 68	Outros serviços, não especialmente previstos, por hora:				
	1-Em horário de expediente	Cem07	24,51	25,30	d)
	2-Fora do horário de expediente	Cem07*75%	42,32	43,70	d)
	3-Serviço de domingos ou feriados	Cem07*100%	126,95	131,05	d)
Artº 69	Averbamentos				
	1-Averbamento em título de concessão de terreno para jazigo ou sepultura, em nome de novo concessionário:				
	1.1-Classes sucessíveis, nos termos das alíneas a) a d) do Artº 2133º do Código Civil				
	1.1.1-Para jazigos	Cem08	26,74	27,60	d)
	1.1.2-Para sepulturas perpétuas	Cem08	25,62	26,45	d)
	1.2-Averbamento de transmissões para pessoas diferentes:				
	1.2.1-Para jazigos com área de 5 m2	Cem08	720,40	743,60	d)
	1.2.2-Idem com outras áreas	Cem08	1 366,21	1 410,25	d)
	1.2.3-Para sepulturas perpétuas	Cem08	601,26	620,65	d)
	2-2ª via de título de concessão	DA2	8,63	8,90	d)
Artº 70	Licenças				
	1-Obras em jazigos e sepulturas perpétuas, ou prorrogação para execução das mesmas, quando requeridas ou determinadas pelo Município:				
	1.1-Por cada período de 30 dias	Cem08	14,46	14,95	d)
	1.2-Utilização de luz e/ou água do município, por dia ou fração	PC - 01	11,31	11,65	d)
	2-Licença de colocação de revestimento e adornos, em sepulturas:				
	2.1-Licenças para sepulturas temporárias, 3 anos	Cem08	25,62	26,45	d)
	2.2-Idem para substituição de sepulturas	Cem08	12,43	12,85	d)
CAPÍTULO XI					
MERCADOS E FEIRAS					
Artº 71	Mercados e Feiras:				
	1-Lojas interiores, por m2 e por mês	MC1	5,73	5,90	c)
	2-Lojas exteriores, por m2 e por mês	MC1	7,56	7,80	c)
	3-Bancas e outras instalações no mercado, por m2 e por mês:				
	3.1-Bancas ou terrados	MC1	10,10	10,45	c)
	3.2-Instalações destinadas a armazém	MC1	3,81	3,90	c)
	4-Terrados, por m2 ou fração e por dia	DFXX	2,54	2,60	c)
	5-Terrados - Feira dos Passarinhos, por m2 ou fração, e por dia	DFXX	1,01	1,05	c)
Artº 72	Exercício da atividade de comerciante ou atividade de comércio a retalho não sedentário, exercido por feirantes, vendedores ambulantes ou outros:				
	1-Mera comunicação prévia	DADT25	24,61	25,40	d)
	2-Acresce taxa de ocupação do espaço público, se aplicável:				
	2.1-Venda Ambulante e Prestação de serviços de restauração e bebidas de caráter não sedentário, por m2 ou fração, e por mês ou fração	DF11	6,75	6,95	d)
	2.2-Outras ocupações do espaço público, para exercício de comércio por ocasião de festejos ou eventos, por m2 e por mês	DF04	6,39	6,60	d)
	2.3-Ocupação do espaço público, para realização de Feiras e Mercados urbanos, por m2 ou fração e por dia	MC2/12	0,20	0,20	d)

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	Tipo de processo	Taxa 2018	Taxa 2019	IVA
3-	Emissão de cartão de vendedor ou colaborador	DA5	3,04	3,15	d)
4-	Averbamento de titular ou permuta de espaço de venda	DADT05	47,70	49,25	d)
5-	Vistoria sanitária a veículos para transporte de produtos alimentares	DF16.1	41,40	42,75	d)
6-	Instalação de mercado local de produtores, por entidade privada	DADT25	24,61	25,40	d)

CAPÍTULO XII
CONTROLO METROLÓGICO
(Aplicam-se as Taxas previstas na legislação vigente)
CAPÍTULO XIII
PUBLICIDADE

Artº 73	Apresentação de pedido de licenciamento de publicidade	DADT25	24,61	25,40	d)
----------------	---	--------	-------	-------	----

Artº 74 **Publicidade**, acresce ocupação de espaço público nos termos do previsto no artº 50º

1-Placas, chapas, tabuletas, letras soltas ou símbolos e semelhantes, por m2 ou fração:

1.1-Por ano	100,21	103,45	d)
1.2-Por mês	8,37	8,65	d)

2-Bandeiras, bandeirinhas e bandeirolas, por m2 ou fração:

2.1-Por ano	100,21	103,45	d)
2.2-Por mês	8,37	8,65	d)

3-Películas aderentes, quando não abrangidas pelo Licenciamento Zero, por m2 ou por fração:

3.1-Por ano	100,21	103,45	d)
3.2-Por mês	8,37	8,65	d)

4-Anúncios luminosos e iluminados, por m2 ou fração:

4.1-Por ano	153,64	158,60	d)
4.2-Por mês	12,79	13,20	d)

5-Anúncios electrónicos e semelhantes, por m2 ou fração:

5.1-Por ano	160,34	165,50	d)
5.2-Por mês	13,34	13,75	d)

6-Mupis e semelhantes, por m2 ou fração:

6.1-Por ano	100,21	103,45	d)
6.2-Por mês	8,37	8,65	d)

7-Outdoors ou painéis publicitários, por m2 ou fração:

7.1-Por ano	100,21	103,45	d)
7.2-Por mês	8,37	8,65	d)

8-Totem, mastro ou poste, por m2 ou fração:

8.1-Por ano	100,21	103,45	d)
8.2-Por mês	8,37	8,65	d)

9-Suportes publicitários direcionais, por m2 ou fração:

9.1-Por ano	100,21	103,45	d)
9.2-Por mês	8,37	8,65	d)

10-Faixas, pendões ou semelhantes, por m2 ou fração:

10.1-Por ano	100,21	103,45	d)
10.2-Por mês	8,37	8,65	d)

11-Publicidade em suportes publicitários não especificados, por m2 ou fração:

11.1-Por ano	153,64	158,60	d)
11.2-Por mês	12,79	13,20	d)

12.-Lonas instaladas em andaimes de obra, por m2 ou fração e por mês ou fração

	6,70	6,90	d)
--	------	------	----

13.-Lonas instaladas em empenas ou fachadas, por m2 ou fração e por mês:

13.1-Iluminadas	12,79	13,20	d)
13.2-Não iluminadas	8,37	8,65	d)

14-Publicidade móvel:

14.1-Em transportes públicos:			
14.1.1-Transportes colectivos, por anúncio e por mês ou fração	8,37	8,65	d)
14.1.2-Táxis por anúncio, por veículo e por mês ou fração	8,37	8,65	d)
14.2-Em veículos privados, por m2 ou fração e por mês ou fração	8,37	8,65	d)
14.3-Em veículos utilizados exclusivamente para o exercício da actividade publicitária, por m2 ou fração e por mês ou fração	8,37	8,65	d)

15-Campanhas publicitárias de rua:

15.1-Distribuição de panfletos, por dia	11,11	11,50	d)
15.2-Distribuição de produtos, por dia	11,11	11,50	d)
15.3-Outras ações publicitárias de natureza publicitária, por dia e por m2	11,11	11,50	d)

16-Publicidade sonora, por dia	11,11	11,50	d)
--------------------------------	-------	-------	----

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	Tipo de processo	Taxa 2018	Taxa 2019	IVA
Artº 75 Renovação de Publicidade:					
	1-Publicidade com área menor ou igual a 10m2, por ano, m2 ou fração	DF17	33,03	34,10	d)
	2-Publicidade com área maior que 10m2 e menor que 50m2, por ano, m2 ou fração	DF17	39,07	40,35	d)
	3-Publicidade com área igual ou superior a 50m2, por ano, m2 ou fração	DF17	54,24	56,00	d)

NOTA: Nos termos do previsto no Artigo H-1/8º do Código Regulamentar do Município de Braga, poderá haver lugar a taxa de urgência